



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

790

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às dezenove horas, no Plenário Francisco de Freitas, Salão Nobre do Pavimento Senador Dirceu Cardoso, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 340, neste Município foi realizada mais uma reunião ordinária da Câmara Municipal de Miracema, a de número cinquenta e três, da atual legislatura, com a presença dos Vereadores Hugo Fernandes, Gilson Teixeira Sales, Genessi Rodrigues da Silva, Alexandre Barbosa Machado, Gideão Duarte Gonçalves, Carlos Magno da Silva Peres, Fabrício de Sá Xavier, Gutemberg Medeiros Damasceno, João Siqueira Magalhães, Maurício Sant'Ana Soares e Paulo Sérgio de Azevedo, sob a presidência do primeiro. Após constatar a existência de número legal, o Sr. Presidente Vereador Hugo Fernandes, solicitou ao Vereador Gilson Teixeira Sales, 1º Secretário da Mesa Diretora, que fizesse a chamada dos Vereadores presentes. Foi registrada a ausência do Vereador Alexandre Barbosa Machado. Justificada. Em seguida o Sr. Presidente fez a leitura do seguinte texto bíblico: Salmo 118, Versículos 05 e 06. Prosseguindo o Sr. Presidente solicitou ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora que fizesse a leitura da seguinte correspondência: 01) Ofício PMM/GAB nº 0479/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0715/2013. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou cópia deste ofício; 02) Ofício PMM/GAB nº 0478/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0681/2013; 03) Ofício PMM/GAB nº 0482/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0580/2013; 04) Ofício PMM/GAB nº 0477/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0695/2013; 05) Ofício PMM/GAB nº 0483/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0718/2013. O Vereador Fabrício de Sá Xavier solicitou cópia deste ofício; 06) Ofício PMM/GAB nº 0488/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0636/2013. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício; 07) Ofício PMM/GAB nº 0481/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0704/2013. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves solicitou cópia deste ofício; 08) Ofício PMM/GAB nº 0480/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 0705/2013. O Vereador Genessi Rodrigues da Silva solicitou cópia deste ofício. 09) Ofício PMM/GAB nº 0484/2013 do Gabinete do Prefeito Municipal, respondendo ofício nº 037/2013; 10) Ofício SEFAZ/SGAB nº 646/2013 da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

791

Secretaria Estadual de Fazenda, respondendo ofício nº 0482/2013. O Vereador Hugo Fernandes solicitou cópia deste ofício; 11) Comunicado Nº CM225026/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; 12) Ofício nº 509/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 048/2013 que Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da CAPPS/CAMEDS; 13) Ofício nº 508/2013 do Gabinete do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 047/2013 que Altera e reestrutura a Lei nº 1.017/2003, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores da CAPPS e o artigo 52 da Lei nº. 798/99 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Miracema. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que estes Projetos de Lei buscam criar o Controle Interno na CAPPS e regularizar alguns cargos já existentes, sendo que a Direção da CAPPS pediu urgência na tramitação destes Projetos, pois eles são exigências do Tribunal de Contas, por isso gostaria que eles fossem votados na próxima quinta-feira. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que gostaria de estudar os Projetos de forma atenciosa. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves perguntou se existe a autorização do Conselho da CAPPS para a confecção dos referidos Projetos de Lei. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que a ata da reunião do Conselho não se encontra no Projeto. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que os representantes da CAPPS poderiam ser convidados para prestar esclarecimentos sobre os Projetos de Lei. O Vereador Hugo Fernandes esclareceu que além de convidar o Assessor Jurídico da CAPPS para comparecer na quinta-feira, vai solicitar a cópia da ata do Conselho Fiscal em relação aos dois projetos. O Vereador Paulo Sérgio de Azevedo solicitou ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, Hugo Fernandes que sejam incluídos na Ordem do Dia, em Regime de Urgência Simples, os Projetos de Lei Complementar que: a) Institui o Programa Especial de Regularização Fiscal do Município de Miracema – REFIS – MIRACEMA e dá outras providências; b) Altera e reestrutura a Lei nº 1.017/2003, que dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreiras dos servidores da CAPPS e o artigo 52 da Lei nº. 798/99 que dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos da administração do município de Miracema; c) Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no âmbito da CAPPS/CAMEDS. Conforme estabelece



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

792

o Artigo 145 do Regimento Interno: *“O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário”*. O Vereador Presidente Hugo Fernandes colocou o requerimento em votação. Em votação o requerimento foi aprovado por unanimidade. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno acrescentou que é importante que as Comissões analisem os Projetos de Lei com cuidado, pois elas devem orientar os demais Vereadores. A seguir o Sr. Presidente passou ao tempo destinado a Requerimentos e Indicações. Foram apresentados os seguintes: 01) Fabrício de Sá Xavier - Ao Governador do Estado do RJ, Sr. Sérgio Cabral - Solicitação, com vistas a Secretaria Estadual de Saúde, no sentido de que envide esforços a fim de que seja implantado o Projeto “Clínicas da Família”, no Município de Miracema, para que a demanda na área da saúde possa ser reduzida. Aprovado. 02) Vereador Gideão Duarte Gonçalves - Ao Sr. Prefeito Municipal - Solicitação no sentido de que seja inserido no orçamento de 2014 uma rubrica necessária para a aquisição de um britador, tendo em vista o grande número de serrarias de pedra existentes no Município de Miracema, bem como a utilidade nas estradas vicinais. Deferido. 03) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - Ao Senador da República, Sr. Lindberg Faria - Solicitação no sentido de que o Município de Miracema seja contemplado com a implantação de uma Clínica especializada em tratamento para usuários de álcool e drogas. Tal solicitação visa atender aos usuários de Miracema e região. Aprovado. 04) Vereador Genessi Rodrigues da Silva - Ao Senador da República, Sr. Lindberg Faria - Solicitação no sentido de que seja realizada a doação de um veículo para transportes coletivo para o Centro de Convencia da terceira idade, tendo em vista diversos convites para visitarem o Centro de Convivência de outros Municípios. Aprovado. A seguir o Sr. Presidente passou à Ordem do Dia. Foram apresentados 03 (três) Projetos de Lei: **01)** Projeto de Lei que Dispõe sobre o controle e fiscalização da emissão de sons e ruídos de qualquer natureza - Poluição Sonora - bem estar e sossego público no Município de Miracema/RJ e dá outras providencia. Autoria: Vereador Fabrício de Sá Xavier. Foram apresentadas as seguintes emendas: **a) Emenda Modificativa:** Passar o Parágrafo único do Artigo 3º, para §1º. Autoria: Vereadores Gideão Duarte Gonçalves e Gilson Teixeira Sales. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. **b)**



Emenda Aditiva: Criar o §2º no Artigo 3º, com a seguinte redação: Artigo 3º -
§1º - §2º - As Igrejas nos cultos de qualquer natureza no período de 7:00 as 22:00 horas fica fixado em 85 (oitenta e cinco) decibéis para emissão de sons e ruídos assim como a intensidade dos mesmos. Autoria: Vereadores Gideão Duarte Gonçalves e Gilson Teixeira Sales. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que no passado foi criada uma Lei que prejudicou todas as Igrejas, assim, depois foi realizada uma reforma na referida Lei para corrigir o referido Projeto. Dessa maneira, realizou um estudo para que fossem assegurados os direitos de todas as Igrejas no Projeto de Lei de autoria do Vereador Fabrício de Sá Xavier. O Vereador Fabrício de Sá Xavier esclareceu que seu Projeto de Lei é baseado em uma Lei Federal e tem como objetivo devolver a dignidade às pessoas que trabalham com propaganda volante. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. **c) Emenda Modificativa:** O Inciso VII do artigo 14 passa a ter a seguinte redação: Artigo 14 - I - II - III - IV - V - VI - VII - sinos, carrilhões acústicos e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de cultos ou cerimônias religiosas de qualquer natureza. Autoria: Vereadores Gideão Duarte Gonçalves e Gilson Teixeira Sales. Em votação a referida Emenda foi aprovada por unanimidade. A Emenda foi aprovada por unanimidade. Continuando, em segunda votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1457, de 21 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei: **CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** - Seção I - Das Definições - Art. 1º - A emissão de sons e ruídos de qualquer natureza dentro do Município de Miracema, obedecerá os padrões, critérios e diretrizes estabelecidos por esta Lei, sem prejuízo da legislação Federal e Estadual aplicável. Art. 2º - Considera-se Poluição Sonora, para fins de aplicação desta Lei, como sendo toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva a saúde, a segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei. **Parágrafo Único** - Para os efeitos desta lei, consideram-se aplicáveis as seguintes definições: I - som: é toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas, II - poluição sonora: toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva a saúde, a segurança e ao bem estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta lei. III - ruído: qualquer



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

794

som que cause ou tenda a causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ ou fisiológicos negativos em seres humanos e animais, IV - ruídos impulsivos: som de curta duração, com início abrupto e parada rápida, caracterizado por um pico de pressão de duração menor que um segundo. V - ruídos contínuos: aqueles com flutuação de nível de pressão acústica tão pequena que podem ser desprezadas dentro do período de observação. VI - ruído intermitente: aqueles cujo nível de pressão acústico cai abruptamente ao nível do ambiente, várias vezes durante o período de observação, desde que o tempo em que o nível se também constante, diferente daquele do ambiente seja de ordem de grandeza de um segundo ou mais. VII - ruído de fundo: todo e qualquer som que esteja sendo emitido durante o período de medições, que não aquele objeto das medições. VIII - distúrbios sonoros e distúrbio por vibrações: significa qualquer ruído ou vibração que: a) ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem estar público; b) cause danos de qualquer natureza as propriedades públicas ou privadas; c) possa ser considerado incomodo; d) ultrapasse os níveis fixados na lei. IX - nível equivalente (leg): o nível médio de energia do ruído encontrado integrando-se os níveis individuais de energia ao longo de determinado período de tempo e dividindo-se pelo período, medido em db-a. X- decibel (db): unidade de intensidade física relativa do som. XI - nível de som db (a): intensidade do som, medido na curva de ponderação "a", definido na norma nbr 10.151 - abnt. XII - zona sensível a ruído ou zona de silêncio: é aquela que, para atingir seus propósitos, necessita que lhe seja assegurado um silêncio excepcional. Define-se como zona de silêncio a faixa determinada pelo raio de 100 metros de distância de hospitais, escolas, creches, bibliotecas públicas, postos de saúde, delegacia, fórum, Ministério Público e demais repartições públicas. XIII - limite real da propriedade: aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica, de outra, XIV - serviço de construção civil: qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção ou alteração substancial de uma edificação ou de urna estrutura. XV - centrais.de serviços: canteiros de manutenção e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil. XVI - vibração: movimento oscilatório, transmitido pelo solo ou uma estrutura qualquer. Seção II - Dos Limites e Níveis de Intensidade - Art. 3º - Os limites de horário para emissão de sons e ruídos ficam assim fixados: I -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

795

Diurno, horário compreendido entre as 08:00 e 18:00 horas; II- Noturno, horário compreendido entre as 18:00 e 08:00 horas, § 1º - Quando o término do período noturno recair em dias de domingo ou feriado, o seu horário será estendido até as 10:00 horas. § 2º - As Igrejas nos cultos de qualquer natureza no período de 7:00 as 22:00 horas fica fixado em 85 (oitenta e cinco) decibéis para emissão de sons e ruídos assim como a intensidade dos mesmos. Art. 4º - Os níveis de intensidade de sons e ruídos fixados por esta Lei, bem como, o método utilizado para medição e avaliação, obedecerão os limites estabelecidos na NBR 10.151/00 da ABNT, ou a que lhe suceder. CAPÍTULO II - DAS COMPETENCIAS - Seção I - Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - Art. 5º - Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil a aplicação da presente Lei, bem como: I - Estabelecer o programa de controle de ruídos urbanos e exercer diretamente o poder de controle e fiscalização das fontes de poluição sonora; II - Aplicar sanções e interdições, parciais ou integrais, previstas na presente legislação; III - exigir das pessoas físicas ou jurídicas, responsáveis por qualquer fonte de poluição sonora, apresentação dos resultados de medições e relatórios, podendo, para a consecução dos mesmos, serem utilizados recursos próprios ou de terceiros; IV - Impedir a localização de estabelecimentos industriais, comerciais, fábricas, oficinas e outros que possam vir a produzir distúrbios sonoros em unidades residenciais ou em zonas sensíveis a ruídos; V - Organizar programas de educação e conscientização, esclarecimento e conscientização da presente Lei. CAPITULO III - DAS PROIBIÇÕES - Seção I - Da Utilização de Equipamentos Sonoros em Vias e Logradouro Públicos - Art. 6º - Qualquer estabelecimento ou atividade que utilize sonorização com imissão ou emissão de som ou ruído acima do estipulado nesta Lei, deverá obter o licenciamento do órgão competente para seu funcionamento, que poderá, inclusive, exigir o revestimento acústico adequado, se for o caso. Parágrafo Único - A utilização, em veículos de qualquer espécie, de equipamento que produza som só será permitida, nas vias terrestres abertas a circulação, em nível de pressão sonora não superior a 80 decibéis - db (A), medido a 7 m (sete metros) de distância do veículo. Seção II - Dos Serviços de Propaganda Volante através de Veículo de Som - Art 7º - Na hipótese de utilização de equipamentos sonoros por empresas ou profissionais autônomos que prestem serviço de propaganda Volante, a autorização de que trata o artigo anterior



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

796

será limitada a um veículo para cada mil habitantes. § 1º - A autorização de utilização de equipamentos sonoros dependerá de prévio registro na Secretaria Municipal de Fazenda do Município, ocasião em que ficam obrigadas a apresentar toda a documentação necessária para obtenção do competente alvará e, conseqüentemente, fazer sua inscrição no cadastro de contribuintes de imposto sobre serviços de quaisquer natureza. § 2º - Os veículos de som deverão estar devidamente emplacados, equipados e identificados com o nome da empresa ou profissional autônomo, endereço e telefone, devendo, ainda, os impostos e taxas referentes ao mesmo estarem devidamente quitado. § 3º - Cada veículo de som terá autorização específica com validade de 01 (um) ano, podendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil efetuar a qualquer momento medições do nível sonoro do referido veículo. § 4º - Sendo descumprido qualquer das exigências estabelecidas pela Municipalidade, as empresas e prestadores de serviços de veículo de som, terão seu alvará cassado, perdendo sua autorização para prestar esse serviço no Município de Miracema. Artigo 8º- Os serviços de que trata o artigo anterior só poderão ser prestados no horário de 08:00h as 18:00h. Art. 9º - Os veículos de Propaganda Volante ficam vedados de fazerem uso de seus equipamentos em distância inferior a 100 metros das zonas sensíveis a ruídos ou zonas de silêncio. Parágrafo Único - Vedado a realização de propaganda volante nos seguintes locais: a)..... b)..... c)..... d)..... Seção III - Das Obras e Construções - Art. 10 - Sem a devida autorização especial, ficam proibidos os serviços de construção civil nos seguintes dias e horário: I - Domingos e feriados, a qualquer horário, II- Em dias Úteis, no horário noturno. Parágrafo Único - As obras e construções a serem realizadas em unidades territoriais residenciais e zonas sensíveis a ruídos, necessitarão de autorização especial do Órgão Competente que estipulará os dias e horários permitidos. Art. 11 - Não é permitida a utilização de quaisquer ferramenta ou equipamento, execução de serviços de carp e descarga, consertos, serviços de construção em dias Úteis, domingos e feriados, de modo que o som assim originado ultrapasse aos valores máximos fixados nesta Lei. Seção IV - Das Demais Proibições - Art. 12- Além das proibições preambulares é proibido: I- Perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os limites máximos de intensidade fixados por



esta Lei. II- A utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento que produza, reproduza ou amplifique som, no período noturno, de modo que crie distúrbios sonoro através do limite real de propriedade ou dentro de uma zona sensível de ruídos. III - utilizar auto-falantes, fonógrafos, rádios e outros equipamentos sonoros usados como meio de propaganda, mesmo em casas de negócios ou para outros fins, desde que causem distúrbios sonoros; IV - queimar ou permitir a queima de foguetes, morteiros, bombas ou outros fogos de artifícios; V- carregar e descarregar, abrir, fechar e outros manuseios de caixas, engradados, recipiente, materiais de construção, latas de lixo ou similares, no período noturno, de modo que cause distúrbio sonoro em unidades territorial residências ou em zonas sensíveis a ruídos; VI - operar, executar ou permitir a execução de qualquer instrumento musical, amplificado eletronicamente ou não, radio, fonógrafo, aparelho de televisão ou dispositivo similar que produza, reproduza ou amplifique som em qualquer lugar de entretenimento publico, sem autorização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil. VII - alojar animais que freqüente ou continuamente emitem sons que causem distúrbios sonoro.

Seção V - Das Exceções - Art. 13 - Situações de excepcionalidade serão toleradas do fiel cumprimento das disposições desta Lei, §1º - Consideram-se situações de excepcionalidade festejos Populares, Carnavalescos, de Natal, Ano Novo, propaganda volante informando falecimentos. § 2º - Poderá a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil, conforme o caso, estabelecer através de Resolução outras situações de excepcionalidade. Art. 14 - Não se compreendem nas proibições desta seção os sons produzidos por: I - bandas ou fanfarras de música, desde que em procissões, cortejos, desfiles públicos ou assemelhados; II - sirenes ou aparelhos sonoros que provenham de viaturas, quando em serviço de socorro ou policiamento, como de ambulância, carro de bombeiros ou assemelhados; III - apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento, desde que respeitando a legislação do CONTRAN; IV - manifestações em recintos destinados a prática de esportes, com horário previamente licenciado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Defesa Civil, excluindo a queima de foguetes, morteiros, bombas ou a utilização de outros fogos de artifícios, quando utilizados indiscriminadamente; V - alto-falantes, na transmissão de avisos de utilidade pública procedente de entidades de direito público; VI- coleta de lixo, promovida pelo Órgão competente; VII- sinos,



carrilhões acústicos e instrumentos litúrgicos utilizados no exercício de cultos ou cerimônias religiosas de qualquer natureza. VIII - Manifestações Cívicas, Classistas e Religiosas, desde que se realizem em horário e local previamente autorizados pelos Órgãos competentes e nos limites por eles fixados; Art. 15 - Ficam excluídas da presente Lei a Propaganda Eleitoral que é regulada por Legislação própria. CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES - Art. 16 - A pessoa física ou jurídica que infringir quaisquer dispositivos desta Lei, seus regulamentos e demais normas dela decorrentes, fica sujeito as seguintes penalidades, independentemente de cessar a transgressão e de outras sanções da União ou do Estado, cíveis ou penais: I - notificação por escrito; II - multa; III - interdição parcial ou total do estabelecimento ou das atividades; IV - embargo de obras; V - paralisação da atividade poluidora. § 1º - Verificada a infração, o infrator será notificado pela autoridade responsável para, num prazo de 30 (trinta) dias, se adequar aos limites da presente lei. § 2º - Decorrido o prazo acima estabelecido e mediante nova medição, vier a ser constatado a infringência aos níveis máximos de intensidade de sons e ruídos, o infrator será punido com a penalidade subsequente, o mesmo acontecendo em caso de reincidência. Art. 17 - Para efeito da aplicação das penalidades, as infrações aos dispositivos desta Lei serão classificadas como leves, graves e gravíssimas: I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes, atividade geradora de ruído desenvolvido sem licença, alcançando até 05 decibéis (05 db) acima do limite; II - graves, aquelas em que forem verificadas circunstâncias agravantes, ultrapassando de 10 (dez) a 30 db (trinta decibéis) acima do limite; III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, ultrapassando 30 db (trinta decibéis) acima do limite. Art. 18- A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente: I- nas infrações leves, 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município (UFM); II- nas infrações graves, 80 (oitenta) Unidades Fiscais do Município (UFM); III - nas infrações gravíssimas, 150 (cento e cinquenta) Unidades Fiscais do Município (UFM). Art. 19 - Para a imposição da pena e graduação da multa, a autoridade ambiental observará: I - as circunstâncias atenuantes e agravantes; II- a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente; III- a natureza da infração e suas conseqüências; IV - o porte do empreendimento; V - os antecedentes do infrator; quanto as normas ambientais. Art.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

799

20 - São circunstâncias atenuantes: I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator; II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou imitação significativa do ruído emitido. III - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve. Art. 21 - São circunstâncias agravantes: I - Ser o infrator reincidente ou cometer a infração de forma continuada. II- ter o infrator agido com dolo direto ou eventual. §1º - A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo. § 2º- No caso de infração continuada caracterizada pela repetição de ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente, até cessar a infração. Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 23- Revogam-se todas as disposições em contrário. **02)** Projeto de Lei que dá nova redação ao § 3º, do artigo 13 da Lei 937/2002 de 09 de maio de 2002, alterado pela Lei 1.288/2009 de 10 de dezembro de 2009. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Hugo Fernandes fez a leitura do cálculo do impacto orçamentário e do parecer do Controle Interno. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que o referido Projeto de Lei está sendo votado por conta dos não repasses do ano de 2011 até a presente data. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que este projeto de Lei é mais um passo para que os problemas do Município possam ser resolvidos. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares esclareceu que este Projeto de Lei demonstra a parceria entre os Poderes Executivo e Legislativo para buscar sanar os problemas do Município de Miracema. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que a situação ter chegado a este ponto foi um absurdo, sendo que os responsáveis por estes problemas deveriam ser responsabilizados e penalizados. Em primeira e única votação o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade dando origem a Lei nº 1458, de 21 de outubro de 2013. A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º- O § 3º do artigo 13 da Lei nº 937/2002 de 09 de maio de 2002, alterado pela Lei nº 1.288/2009 de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: " Lei nº 937, de 09 de maio de 2002 Art.13..... § 3º - O financiamento do déficit atuarial será em percentuais crescentes, possibilitando um processo gradual de equilíbrio do Plano Previdenciário, escalonado nos termos desta Lei, que parte do custo extraordinário inicial de 7,18% (sete inteiros e dezoito centésimos por cento) de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

800

acordo com a tabela abaixo, durante 18 anos, quando atinge a taxa de 29,03% (vinte e nove inteiros e três centésimos por cento), conforme projeção atuarial.

Ano	Custeio Suplementar (CS)
2013	7,18%
2014	8,18%
2015	9,18%
2016	10,68%
2017	12,18%
2018	13,68%
2019	15,18%
2020	17,18%
2021	19,18%
2022	21,18%
2023	23,18%
2024	25,18%
2025	27,18%
2026 - 2044	29,03%

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhes forem contrárias ou incompatíveis, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2013. **03)** Projeto de Lei que Altera a estrutura da Lei Municipal Nº 1.409/2012 de 06 de dezembro de 2012 e dá outras providências. Autoria: Sr. Prefeito Municipal. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares solicitou vista do Projeto de Lei, o que foi deferido pelo Vereador Presidente Hugo Fernandes. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves esclareceu que vai apresentar uma Emenda em conjunto com o Vereador Paulo Sérgio de Azevedo. A seguir o Sr. Presidente passou o tempo destinado à Explicações Pessoais. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que já cobrou a informação do real valor da dívida existente entre a Prefeitura e a CAPPS, assim gostaria que o Vereador Presidente intercedesse junto à CAPPS e junto ao Prefeito Municipal para saber o valor da dívida correto da dívida. O Vereador Carlos Magno da Silva Peres solicitou Moção de Aplausos para o Dr. José Jackson pelos relevantes serviços prestados na área da saúde no Município de Miracema. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador João Siqueira Magalhães disse que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

801

a solicitação de créditos adicionais, conforme consta do Projeto de Lei, deve estar acompanhado de um demonstrativo. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno acrescentou que o comparecimento do Secretario Municipal de Fazenda nesta Casa Legislativa seria interessante, pois ele poderia explicar melhor Projeto de Lei. O Vereador João Siqueira Magalhães esclareceu que o parcelamento será descontado diretamente no Fundo de Participação do Município, sendo que estes fatos já prejudicaram os servidores, pois seus salários foram descontados e os valores não foram regularmente repassados. O Vereador Gideão Duarte Gonçalves disse que o Prefeito atual está sendo penalizado por conta de hábitos passados, sendo que com a aprovação das recentes leis a discussão sobre o valor dos juros da dívida será finalizada. O Vereador Gilson Teixeira Sales solicitou Moção de Aplausos para o Presidente da Associação Comercial, parabenizando todos os comerciantes pela passagem do "Dia do Comerciante". Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Maurício Sant'Ana Soares solicitou Moção de Pesar para os familiares da Sra. Aparecida Ratinho, em virtude de seu falecimento. Todos os Vereadores irão assinar esta Moção. O Vereador Gutemberg Medeiros Damasceno esclareceu que fez uma reunião com o Presidente da Associação Comercial, que também é Presidente do Rotary, sobre a doação do prédio e ele se comprometeu de marcar uma reunião com os Comerciantes e com os membros do Rotary para que eles pudessem discutir o assunto. O Vereador Hugo Fernandes solicitou Moção de Aplausos para: 01) a jovem Lafânia da Silva Mendes, a parabenizando por ter sido contemplada com uma bolsa de estudos pelo Programa de Mobilidade Acadêmica, na Universidade de Cantábria, na Espanha; 02) o Sr. Mateus Mattos Ferreira Pereira, pela brilhante realização do Evento "Acorda pra Vida", destinado para os adolescentes, que contou com uma grande participação. Todos os Vereadores irão assinar estas Moções. Agradecendo a presença de todos o Sr. Presidente encerrou a reunião, os convidando para a próxima a ser realizada no dia 24/10/2013, às 19 horas. Nada mais havendo eu, Roger Rabello Frazão Corrêa, Agente Administrativo da Câmara Municipal de Miracema, para constar, lavrei a presente ata que vai assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Sala das Sessões, 24 de outubro de 2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

802
